

LEI Nº 2375 DE 28 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
(CONREG), NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), de caráter consultivo, como mecanismo de apoio aos processos decisórios da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS/CE) no âmbito do Município de Sobral.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre representantes dos seguintes seguimentos:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho;
- II - 01 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - 02 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana;
- V - 01 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;
- VI - 01 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos; e
- VIII - 01 (um) representante de defesa do consumidor.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) visa atender o que preconiza o art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e o art. 34, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG/Sobral) não serão remunerados, devendo as eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções ser custeadas pelas entidades as quais representam.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) não poderão criar despesas para o Município de Sobral ou para a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS/CE).

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) deverá atender as normas estabelecidas na Resolução ARIS/CE nº 01, de 16 de junho de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2344/2023

Ref. Projeto de Lei nº **091/2023**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301